Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. $^{\circ}$ 1.443, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE NÚMERO)

"Institui a Gratificação Extraordinária COVID-19 a ser paga aos servidores públicos do Município de Paulo Afonso durante a vigência da situação emergência, na forma do Decreto de n°. 5.765, de 16 de Março de 2020."

- O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica instituída a Gratificação Extraordinária COVID-19 a ser paga aos servidores públicos do Município de Paulo Afonso, durante o período em que vigorar a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.
- Art. 2° A Gratificação Extraordinária COVID-19 será paga ao servidor público ocupante de cargo em comissão.
- Parágrafo único É vedado o pagamento da Gratificação Extraordinária COVID-19 aos servidores públicos que percebem remuneração mensal em forma de subsídio, na forma do art. 39, \$ 4°, da CF.
- Art. 3° A Gratificação Extraordinária COVID-19 será paga ao servidor público elencado no artigo 2° que se encontre exercendo sua função exclusivamente nas ações de enfrentamento do COVID-19, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.
- Art. 4° Os Secretários Municipais, cujos servidores ocupantes de cargo em comissão se encontrem exercendo sua função exclusivamente nas ações de enfrentamento do COVID-19,





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

para fins de percepção da Gratificação Extraordinária COVID-19, deverão encaminhar correspondência interna - CI endereçada ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Paulo Afonso, com lista contendo:

I - nome do servidor;

II - natureza do vínculo com a administração pública;

III - número de CPF do servidor;

IV - função exercida durante o enfrentamento da COVID-19

Art. 5° - Os profissionais contratados temporariamente para enfrentamento do COVID-19, sob o Regime de Direito Administrativo - REDA, não farão jus a percepção da Gratificação Extraordinária COVID-19, assegurado, em todo caso, o pagamento do adicional por serviço extraordinário (hora extra) nos casos em que a prestação do serviço exceda a carga horária prevista no respectivo contrato.

- Art. 6° Os servidores públicos contratados sob o Regime de Direito Administrativo REDA, já integrantes do quadro de funcionários do Município de Paulo Afonso ao tempo da publicação do Decreto de n°. 5.765, de 16 de Março de 2020, poderão ter seu contrato aditivado a partir de solicitação da Secretaria a que esteja vinculado, endereçada ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Paulo Afonso.
- § 1° O aditivo terá por objeto a alteração da cláusula contratual que dispõe sobre o regime de prestação do serviço, com a consequente adequação da remuneração para equipará-la aos contratos firmados exclusivamente para enfrentamento da pandemia do COVID-19.
- \S 2° Somente fará jus ao aditivo contratual a que alude o \S 1°, do presente artigo, os servidores realocados para exercerem suas funções exclusivamente nas ações de enfrentamento do COVID-19.
- § 3° O aditivo a que se refere o presente artigo será limitado ao prazo de vigência da situação de emergência.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7° - Será de responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal as informações elencadas no artigo 4° e 6° da presente Lei, respondendo ele pessoalmente em caso de irregularidades no pagamento da Gratificação Extraordinária COVID-19 ou adicional por serviço extraordinário (hora extra), salvo na ocorrência de dolo ou culpa de terceiro.

Art. 8° - As despesas para execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária para custeio de pessoal das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Maio de 2020.

Paulo Afonso - BA, 10 de junho de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.